

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 012/24 de 18/06/2024.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 986.XXX.XXX-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA ADRIANA CURIONI – MEI, inscrita no CNPJ sob n.º 31.629.619/0001-93, com endereço na rua João Goulart, 735-E, bairro Presidente Médice, na cidade de Chapecó – SC, neste ato representada por seu Procurador, **GILMAR BANDEIRA**, titular do CPF nº - 025.xxx.xxx-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Administrativo nº 37/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação da empresa para a realização de eventos nas festividades da Semana do Aniversário do Município, conforme segue:

- ➔ DJ André Zanella para animação do evento pé na trilha no dia 06/07/2024, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);
- ➔ Banda Indexão para animação de evento de aniversário do Município, no dia 19/07/2024, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais);
- ➔ Banda Pérola Negra para animação de evento no dia 19/07/2024, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais);
- ➔ Dupla Alex Dias e Anderson para animação de Jantar Italiano no dia 13/07/2024, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) que serão pagos ao término da realização dos eventos, mediante apresentação de documento fiscal hábil, emitido pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- a) Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, sem nenhum custo adicional, sempre respeitando as normas vigentes;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Assumir todas as despesas dos integrantes das bandas com alimentação, camarim, hospedagem, transportes, carregadores, entre outros extras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município responsabiliza-se:

- a) promover, através de seu representante, o recebimento e fiscalização dos serviços prestados;
- b) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

PUBLICADO NO MURAL
EM 19/06/2024
Ledy Bonszkowski de Souza
Portaria de Designação 167/20

Giaelo

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Julho de 2024, ou na entrega total dos serviços, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 18 de junho de 2024.


VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

ADRIANA
CURIONI:07995
398999

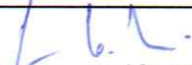

GILMAR BANDEIRA
Contratada

Assinado de forma digital por ADRIANA CURIONI:07995398999
Dados: 2024.06.19 14:55:03 -03'00'

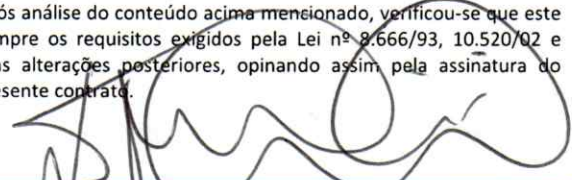
Fiscal designado para este contrato:

Giamili Rossoni Turmina - 

Testemunhas:

NOME:		NOME:	 Carmen Liane Feltrim
CPF:	Ivan Carlos Marconsoni CPF 008.352.249-29	CPF:	Fiscal de Tributos e Obras
ASSINATURA	Assistente Administrativo Matrícula 305/1	ASSINATURA	CPF 042.024.569-39/Matr 157/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.


Jorge Matfotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B

PUBLICADO NO MURAL

EM 18/06/2024
Ledi Bonszkowski de Souza
Portaria de Designação 167/20